

Constituinte contra a Telebrás

Gaspar Vianna

O dispositivo que disciplina a competência para a exploração dos serviços de telecomunicações no Projeto de Constituição, na forma aprovada pela Comissão de Sistematização, além de *tecnicamente* imperfeito e *politicamente retrógrado*, conforme demonstramos em trabalho anterior, apresenta, ainda, a agravante de ser *socialmente desastrosa*, no que diz respeito às telecomunicações públicas do país.

A *imperfeição técnica* decorre do fato de equiparar o gênero — telecomunicações — às espécies — telefonia, radiodifusão sonora, transmissão de dados, televisão, telex, radioamador, etc. —, conforme se constata no art. 23, inciso XI, letra "a" do Substitutivo Bernardo Cabral.

Politicamente retrógrado porque, nivelando todos os serviços de telecomunicações — sejam públicos ou privados —, adota um sistema de exploração que agride as leis da lógica e da física, somente compatível com o estágio técnico de desenvolvimento das telecomunicações na década de trinta. Nem mesmo a Constituição de 1946 ousou implantar um sistema tão confuso, ortodoxo e conservador.

O mais grave, todavia, é o *irreparável retrocesso* que passa a ser imposto, sem qualquer proveito, às telecomunicações públicas, assim entendidos os serviços telefônicos, de telex, de transmissão de dados, de fac-símile e quaisquer outros que sejam "abertos à correspondência pública".

Atualmente, esses serviços são explorados de forma unificada, através de um complexo de trinta empresas governamentais, denominado Sistema Telebrás. Esse sistema foi erigido a partir da Embratel, que hoje é uma das empresas deste sistema *holding*, mantendo-se responsável pelas telecomunicações de âmbito internacional e interestadual. A Telerj, a Telesp, a Telemig e outras operadoras completam o Sistema Telebrás, prestando serviços públicos de telecomunicações em âmbito local ou regional.

O Sistema Telebrás mantém-se com a receita auferida pela exploração dos seus próprios serviços. Isso significa dizer que é auto-sustentável e lucrativo. Distribui dividendos periodicamente a seus quatro milhões de acionistas. E só não apresenta resultados ainda mais satisfatórios por culpa exclusiva do Governo Federal, que, não satisfeito em fixar tarifas abaixo dos índices da inflação, tem se esmerado, nas últimas décadas, em inventar fórmulas mágicas para sugar os escassos recursos do setor. Registre-se, ainda, que o Tribunal de Contas da União, sempre vigilante no tocante aos gastos públicos, tem apontado seguidamente as empre-

sas do Sistema Telebrás como exemplo de gerência responsável, profissional e bem-sucedida.

Era de se esperar, portanto, que um sistema modelar como esse fosse mantido íntegro e prestigiado. Todavia, sem qualquer justificativa de natureza técnica, econômica ou de interesse público ou estratégico, pretende-se, agora, acabar com ele. Para tanto, o Projeto ressuscita a competência dos quatro mil e tantos municípios brasileiros para explorar os serviços públicos de telecomunicações no âmbito de seus territórios. Isso se dará porque o Projeto de Constituição, no seu art. 20, inciso XI, letra "a", reconhece à União competência para explorar tão-somente "os serviços nacionais, interestaduais e internacionais de telecomunicações" (hoje explorados pela Embratel), autorizando, por força dos artigos 27 e 36, aos estados e municípios, a exploração dos serviços de âmbito local ou regional, assim entendidos aqueles que se destinem a atender a um município ou a interligar dois ou mais deles, desde que dentro de um mesmo estado. Esses serviços atualmente são explorados pelas empresas do Sistema Telebrás.

A medida até que, em análise superficial, parece ser simpática, na medida em que transfere para as comunidades a competência para organizar e prestar serviços que, aparentemente, seriam do seu peculiar interesse. Encontra ela, todavia, intransponível barreira de natureza técnica, reconhecida, por sinal, pelo Supremo Tribunal Federal, em memorável julgado. Segundo decisão da Suprema Corte, as telecomunicações públicas, mesmo quando utilizem o meio físico, não se restringem aos limites territoriais de um município ou cidade, pois, de um aparelho residencial, qualquer pessoa pode falar com qualquer ponto do país ou do mundo. E esse terminal, em futuro que já se vislumbra, não será apenas um terminal telefônico, mas, também, um acesso às redes de dados e televisão em circuito fechado além de um sequer imaginável número de outras aplicações.

Mais do que a energia elétrica — cujos serviços e instalações o citado art. 23, inc. XI, alínea "b" do Projeto situa, sem discriminações, na órbita do Poder Federal, em virtude, naturalmente, das implicações técnicas e econômicas da geração e transmissão de energia em âmbito nacional —, os serviços públicos de telecomunicações merecem esse tratamento, à vista de se disporem em verdadeiro sistema circulatório, cujo fluxo (tráfego) se realiza através de todas as suas artérias, veias e capilares — o Sistema Nacional de Telecomunicações.

Pulverizar, pois, a competência para explorar ou conceder os serviços públicos de telecomunicações será retornar à triste situação de um passado ainda recente, em que a diversidade de critérios para cálculo de tarifas, escolha de equipamentos e definição de métodos de operação e a falta de unidade gerencial e técnica, motivada pela existência de centenas de entidades operadoras, geravam a total desconexão dos serviços e sua baixa qualidade em todos os âmbitos. Será pôr a perder todo o desenvolvimento alcançado através da unificação empresarial dos serviços em âmbito estadual, realizada através das empresas do Sistema Telebrás — uma em cada unidade federativa. Assinale-se que essa medida veio a cumprir o ideal de integração já expresso pelo Congresso Nacional ao promulgar soberanamente o Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei 4.117/62), em que previu a criação da Embratel e avançou (art. 29) medidas de unificação de critérios técnicos e operacionais, complementadas pela posterior criação do Ministério das Comunicações e da Telebrás, ditada esta pela Lei 5.792/72. Todo esse vitorioso processo esvaziar-se-ia e, com ele, a Embratel, a Telebrás e o próprio Ministério das Comunicações.

Aprovar o texto do Projeto de Constituição como está significa, em última análise, renunciar a todo o progresso já conseguido, vedar os olhos para as novas tecnologias já consagradas e retornar ao distante passado do "telefone de manivela", da "telefonista de plantão" e das simpáticas "companhias telefônicas" municipais.

